



Prefeitura de Cachoeiras de Macacu

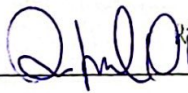
## DECLARAÇÃO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Declaro que a intervenção prevista no presente processo é necessária para melhoria das instalações nas vias do bairro EXPANSÃO B, PAPUCAIA - CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, sem alterar as características essenciais do local.

A execução das obras será realizada de forma a preservar a rotina existente e minimizar qualquer impacto adicional na área, assegurando que o ambiente mantenha suas condições habituais durante e após a conclusão das intervenções.

Esta declaração é emitida para os devidos fins e efeitos legais.

Cachoeiras de Macacu, 30 de agosto de 2024

  
Rafael de Lima Oliveira  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA/RJ 201812122377

Rafael de Lima Oliveira

Engenheiro Civil

CREA/RJ 201812122377

De acordo,



MARCIO GENTIL  
Superintendente  
SUPPEO/SUBPROJ/SECID  
ID 51.22545-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

30 de Agosto de 2024.

***“Sejam os autos suplementados com manifestação aduzida pelo do responsável técnico do projeto, que veicule ateste quanto a suficiência das quantidades demandadas para a consecução do objeto deste certame;”***

Em posse do art.6 da Lei das licitações 14.133/23 inciso XXV em que prevê como deve ser realizado um projeto básico podemos; *“conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: levando em consideração a íntegra dos incisos “a”; “b”; “c”; “d”; “e” e “f”.”*

Tendo visto que na lei diz minimizar e não atestar com certeza os quantitativos, pois a mesma leva em consideração que o projeto básico é o *“conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação”*

Atestamos que todas as informações foram levadas em consideração e caso necessário acréscimo e decréscimo em algum quantitativo, o mesmo ficará dentro do art. 126, Lei 14.133/23, isto é, se houver necessidade de alterar o valor das parcelas do serviço contratado, a contratante pode fazê-lo até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Atenciosamente,

Rafael de Lima Oliveira  
Engenheiro Civil – 2018122377 - CREA RJ  
Matrícula: 19121

Ratificação:

Marcio Luiz da Rocha Gentil

Presidente do Comitê de Gestão do Programa Governo Presente nas Cidades  
SECID – ID: 5122545-0